



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 21000.004778/2020-10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo descrever as análises realizadas em relação às condições da contratação de serviço de acesso on-line ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS - conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda (SEI 9954623) - em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Referência: Art. 2º, XI da IN SGD/ME nº 1/2019.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1 Identificação das necessidades de negócio

A publicação da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, de 1º de janeiro de 2019 conforme seu artigo nº 58, extinguiu a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, transferindo suas atividades para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Dentre as atribuições transferidas encontra-se Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), instrumento de identificação e de qualificação de agricultores familiares e suas formas associativas. Para esse público específico há diversos programas e políticas públicas com objetivo de promover seu desenvolvimento, e para acesso a maioria dessas ações a DAP ativa é utilizada como comprovação da situação de agricultor familiar. Essas ações para agricultura familiar, de subvenções a aquisições diretas, consomem em média R\$ 6 bilhões de recursos orçamentários por exercício, sem considerar valores referentes a renúncias fiscais para o setor.

A DAP, atualmente regida pela Portaria SEAD 523, de 24 de agosto de 2018, é o instrumento disponível à nível federal para identificação e caracterização da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) ou suas formas associativas. É um documento de emissão gratuita e voluntária e todos os dados necessários para a sua emissão são fornecidos pelo interessado.

O Decreto 9.064, de 31 de maio de 2017, regulamenta a Lei 11.326/2006 e estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. O Decreto define que o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) substituirá a DAP para fins de acesso às ações e às políticas destinadas à UFPA e aos empreendimentos familiares rurais.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em cumprimentos das atribuições de políticas e fomento da agricultura familiar, está buscando viabilizar estudos, cruzamentos e análises de dados para aprimoramento da gestão do ciclo de políticas e serviços públicos. Para isso, foi solicitado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) permissão de acesso à base de dados Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

1 Não se pode olvidar que os benefícios de integração entre o Cadastro Nacional da Agricultura Família e o Cadastro Nacional de Informações Sociais são essenciais para o reconhecimento da situação dos agricultores para analisar as condições de enquadramento no conceito da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, nos termos do Decreto n. 9.064, de 2017. Dará maior segurança, menos fragilidade e maior agilidade nas emissões do cadastro tanto aos beneficiários quanto aos executores de políticas públicas que utilizarão o CAF como instrumento de identificação de público prioritário.

Para verificar os requisitos legais de acesso ao CAF será necessário:

- Consultar os Dados Básicos de Pessoa Física com Endereço de contribuintes e segurados constantes do CNIS;
- Consulta a Benefícios de segurados da Previdência e benefícios sociais constantes no CNIS;
- Consultar Vínculos trabalhistas dos segurados e contribuintes constantes do CNIS;
- Consultar Faixas de Renda de pessoas físicas constantes no CNIS, conforme regras definidas entre a SAF/MAPA e o INSS;
- Consultar dados Básicos de CNPJ (empresas/empregadores) constantes no CNIS;
- Consultar dados do Quadro Societário do CNPJ, sócios das empresas/empregadores constantes no CNIS a partir do CNPJ informado.

A integração proposta pretende implementar a melhor gestão dos recursos públicos destinados a aplicação e subvenção a Agricultura Familiar constante do Programa Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei Federal 11.326, de 2006) visando mitigar potenciais riscos de aplicação indevida de recursos públicos. Segundo dados do TCU a verificação e consistência cadastral entre os beneficiários do programa, pode gerar economia de aplicação de recursos de aproximadamente R\$ 1 bilhão ao ano.

1.2 Identificação das necessidades tecnológicas

Para atender as necessidades de integração do CAF ao CNIS será necessário a disponibilização de Web/Services (API) em formatos (leiautes), conforme estruturas abaixo, específicos para permitir a integração on line dos sistemas, visando atender as necessidades levantadas pela SAF/MAPA.

As APIs/webservices serão compostas no mínimo com os seguintes campos e regras conforme relacionado abaixo:

1 Consulta a Dados Básicos de Pessoa Física com Endereço

Esta API tem por objetivo retornar os dados cadastrais básicos de uma pessoa física, incluindo informações de endereço.

Informações de Entrada:

1. Número do CPF

Informações de Retorno:

1. CPF encontrado;
2. Nome completo;
3. Gênero;
4. Filiação;
5. Data de Nascimento;
6. Endereço:
  - o Tipo de endereço;
  - o Tipo de logradouro;
    - logradouro;
    - número;
    - complemento;
  - o CEP;
  - o Município;
  - o UF.

**OBS:** Serão informados até 2 endereços, identificados pelo atributo tipo de endereço, que pode ser: principal ou secundário.

**Consulta a Benefícios**

**Esta API tem por objetivo retornar os dados cadastrais básicos de uma pessoa física, com os benefícios por ela recebidos.**

Informações de Entrada:

1. Número do CPF;
2. Situação: ativo.

Informações de Retorno: Relações de benefícios ativos para o CPF informado

1. Número do CPF encontrado;
2. Nome do titular;
3. Nome da mãe do titular;
4. Gênero;
5. Data de nascimento;
6. Número do Benefício (NB);
7. Número da Espécie de benefício;
8. Descrição da espécie do benefício;
9. Data do início do benefício;
10. Data do fim do benefício.

**OBS:** Havendo mais de um benefício ativo, todos serão entregues de forma vetorizada, ou seja, os atributos de 6 a 10 virão com as informações para cada um dos benefícios ativos encontrados para o CPF informado.

**Relação Trabalhista (Vínculo)**

**Esta API tem por objetivo retornar todas as relações trabalhistas, registradas para o CPF informado.**

Informações de Entrada:

1. Número do CPF

Informações de Retorno: Serão entregues as relações de emprego disponíveis para o CPF informado

1. Identificador do empregador (CNPJ / CPF);
2. Vínculo com a empresa;
3. Data de início vínculo;
4. Data de fim vínculo;
5. Data da última remuneração;
6. Código CBO;
7. Descrição CBO.

**OBS:** Havendo mais de um vínculo, toda relação associada ao CPF será entregue de forma vetorizada com todos os dados para conferência do CAF

**4 Renda (faixa)**

Esta API tem por objetivo retornar o código da faixa de renda no qual a renda do CPF informado se enquadra.

Informações de Entrada:

1. Número do CPF

Informações de Retorno:

1. CPF encontrado
2. Informação faixa de renda mensal composta por variável booleana com os seguintes indicadores:
  - (1) <= R\$ 5 mil
  - (2) > R\$ 5 mil e <= R\$ 12 mil
  - (3) > R\$ 12 mil e <= R\$ 24 mil
  - (4) > R\$ 24 mil e <= R\$ 48 mil
  - (5) > R\$ 48 mil e <= R\$ 72 mil
  - (6) > R\$ 72 mil e <= R\$ 120 mil
  - (7) > R\$ 120 mil e <= R\$ 360 mil
  - (8) > R\$ 360 mil e <= R\$ 408 mil
  - (9) > R\$ 408 mil

Para o calculo da Faixa de renda será considerado o somatório da quantidade de renda, nos últimos 12 meses, para os seguintes benefícios:

1. Pensão por morte de trabalhador rural
2. Pensão por morte acidentária - trab. rural
3. Pensão por morte de empregador rural
4. Aposentadoria por invalidez - trab. rural
5. Aposentadoria invalidez acidentária -trabalhador rural
6. Aposentadoria invalidez empregador rural
7. Aposentadoria por velhice - trab. rural
8. Aposentadoria por idade - empregador rural
9. Amparo previdenciário invalidez - trab. rural
10. Amparo previdenciário idade - trab. rural
11. Acordo internacional
12. Pensão por morte de ex-diplomata
13. Pensão por morte previdenciária
14. Pensão por morte estatutária
15. Pensão por morte de ex-combatente
16. Pensão especial (ato institucional)
17. Pensão por morte especial
18. Pensão morte servidor público federal
19. Pensão por morte regime geral
20. Pensão por morte ex-combatente marítimo
21. Renda mensal vitalícia por incapacidade
22. Aposentadoria invalidez previdenciária
23. Aposentadoria invalidez aeronauta
24. Aposentadoria invalidez ex-combatente marítimo
25. Auxílio-doença do ex-combatente
26. Aposentadoria extranumerário capin
27. Aposentadoria extranumerário funcionário público
28. Renda mensal vitalícia por idade
29. Aposentadoria por idade
30. Aposentadoria por tempo de contribuição
31. Aposentadoria por tempo serviço ex-combatente
32. Aposentadoria especial de aeronauta
33. Aposentadoria tempo serviço jornalista
34. Aposentadoria especial
35. Abono permanência em serviço - 35 anos
36. Abono permanência em serviço - 30 anos
37. Aposentadoria ordinária
38. Auxílio doença extinto plano básico
39. Aposentadoria invalidez extinto plano básico
40. Aposentadoria idade extinto plano básico
41. Pensão indenizatória a cargo da união
42. Pensão por morte extinto plano básico
43. Pensão vitalícia síndrome talidomida
44. Aposentadoria tempo de serviço de professor
45. Aposentadoria de anistiados
46. Pensão por morte de anistiados
47. Benefício indenizatório a cargo da união
48. Salário-família previdenciário
49. Aposentadoria tempo serviço - lei de guerra
50. Salário família estatutário
51. Complemento de pensão a conta da União
52. Complemento de aposentadoria a conta da União
53. Aposentadoria idade - lei de guerra
54. Vantagens de servidor aposentado
55. Salário maternidade
56. Aposentadoria compulsória ex-sasse
57. Aposentadoria tempo de serviço ex-sasse
58. Aposentadoria por invalidez ex-sasse
59. Pensão por morte ex-sasse
60. Pensão vitalícia seringueiros
61. Pensão vitalícia dependentes seringueiro
62. Amparo social pessoa portadora deficiência
63. Amparo social ao idoso

- 64. Pensão especial vítimas hemodiálise-caruaru
- 65. Aposentadoria invalidez acidente trabalho
- 66. Pensão por morte acidente do trabalho
- 67. Pensão especial hanseníase lei 11520/07

#### Pessoa Jurídica

**Esta API tem por objetivo retornar informações sobre as empresas a partir da consulta pela raiz do CNPJ(oito primeiras posições do CNPJ).**

Informações de Entrada:

- 1. Raiz do CNPJ

Informações de Retorno:

- 1. Raiz do CNPJ (oito primeiras posições do CNPJ de todas as filiais)
- 2. Razão Social
- 3. Nome Fantasia
- 4. Situação na Receita Federal
- 5. Data Início de Atividade
- 6. Data da Situação na Receita Federal
- 7. Natureza Jurídica
- 8. Indicador de Microempresa
- 9. Indicador de MEI

#### Estabelecimento

**Esta API tem por objetivo retornar informações sobre os estabelecimentos, empresas com respectivos endereços a partir da consulta pelo CNPJ.**

Informações de Entrada:

- 1. Número do CNPJ

Informações de Retorno:

- 1. Número do CNPJ (estrutura: 8 posições da raiz + 4 posições estabelecimento + 2 posições do DV)
- 2. Razão Social
- 3. Nome do Estabelecimento
- 4. Situação na Receita Federal
- 5. Data Início de Atividade
- 6. Data da Situação na Receita Federal
- 7. CNAE (Código de Atividade Econômica declarado em informação ao cadastro do CNPJ, como CNAE principal. Tabela do IBGE - CONCLA - versão 2.0)
- 8. CEP de localização
- 9. Município de localização
- 10. Unidade da Federação de localização

#### Sócios-Responsáveis

**Esta API tem por objetivo retornar informações sobre as relações societárias e responsabilidades com as empresas a partir da consulta pelo CPF.**

Informações de Entrada

- 1. CPF

Informações de Retorno: Pessoas relacionadas no Quadro de Sócios e Administradores

- 1. CNPJ da empresa relacionada
- 2. MEI (exemplo: true)
- 3. Código Situação CNPJ Receita Federal do Brasil
- 4. Descrição Situação CNPJ Receita Federal do Brasil
- 5. Data Início
- 6. Data Fim
- 7. Código Qualificação do Sócio
- 8. Descrição Qualificação do Sócio
- 9. Responsabilidade empresarial declarada.

**OBS:** Havendo mais de uma empresa vinculada ao CPF as informações serão entregues de forma vetorizada e sequencial, ou seja, vai passar o CPF e retornar uma lista com empresas e participações em cada uma.

### 1.3 Requisitos Tecnológicos

#### 1.3.1 Requisitos de Implantação

Os requisitos levantados para as API's deverão ser validados pelas áreas gestoras da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo e deverão constar do documento de visão.

### 1.3.2 Requisitos de Metodologia de Trabalho

As API's serão faturadas mediante a bilhetagem de consumo, a qual será apresentada através de documentação mínima exigida, não havendo custos extras para o desenvolvimento.

### 1.3.3 Requisito Temporal

A Dataprev deverá desenvolver e implantar as API's solicitadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

## 2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

2.1. Baseado na Nota Técnica 66 (SEI n.º 12182678) do quantitativo de emissões de DAP, a SAF/MAPA estimou a utilização de 1.100.000 (um milhão e cem mil) acessos por mês para as consultas previstas à Pessoa Física para o CAF no ano de 2021 e 3.000 (três mil) acessos por mês para as consultas previstas à Pessoa Jurídica no ano de 2021, com isso, segue tabela abaixo:

API	Unid. Medida	Qtd. Estimada (mensal)	Qtd. Estimada (anual)
1) Consulta a Dados Básicos de Pessoa Física com Endereço	Consulta a API	1.100.000	13.200.000
2) Consulta a Benefícios	Consulta a API	1.100.000	13.200.000
3) Relação Trabalhista (Vínculo)	Consulta a API	1.100.000	13.200.000
4) Renda (faixa)	Consulta a API	1.100.000	13.200.000
5) Pessoa Jurídica	Consulta a API	3.000	36.000
6) Estabelecimento	Consulta a API	3.000	36.000
7) Sócios-Responsáveis	Consulta a API	3.000	36.000
<b>Quantidade Total</b>		<b>4.409.000</b>	<b>52.908.000</b>

2.2. Outrossim, a Nota Técnica 66 (SEI n.º 12182678) apresenta outros valores diferentes para os meses nela contida, porém foi utilizada como referência a volumetria de maior quantidade dos meses apresentados com o objetivo de suprir à necessidade de negócio para a continuidade das políticas públicas do Sistema Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

2.3. Sendo assim, seguem as consultas referentes aos itens de 1 a 7 para a projeção dos 2 (dois) anos de contrato, conforme tabela abaixo:

API	ANO 1	ANO 2
1) Consulta a Dados Básicos de Pessoa Física com Endereço	13.200.000	13.200.000
2) Consulta a Benefícios	13.200.000	13.200.000
3) Relação Trabalhista (Vínculo)	13.200.000	13.200.000
4) Renda (faixa)	13.200.000	13.200.000
5) Pessoa Jurídica	36.000	36.000
6) Estabelecimento	36.000	36.000
7) Sócios-Responsáveis	36.000	36.000
<b>Quantidade Total</b>	<b>52.908.000</b>	<b>52.908.000</b>
<b>Total Acumulado</b>	<b>52.908.000</b>	<b>105.816.000</b>

2.4. Por fim, não haverá garantia de consumo mínimo em nenhum dos itens em razão da possível disponibilização de novos produtos e interfaces de interoperabilidade pela SGD/ME, que poderão estar disponíveis durante o período de execução contratual e sem ônus para o Mapa.

## 3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

No tocante ao modelo de contratação e a forma de consumo dos serviços, o mercado de tecnologia da informação possui forma similar ao modelo de negócio e consumo das informações utilizando dados *online* a partir de webservices/API bilhetadas e monetizadas por transações, o qual a empresa Dataprev faz uso em seu modelo de negócio, com isso, institui modelos de serviços de consulta bilhetadas a partir de quantidades de chamadas aos registros de informações.

Além disso, conforme item 1.1 que define os requisitos negociais, pode-se observar que as necessidades estão relacionadas com os dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) em sua plenitude, o que restringe outras soluções em relação aos dados do CNIS conforme a justificativa abaixo:

A Dataprev é uma Empresa Pública do Governo Federal, criada através da Lei n. 6.125, de 1974 e responsável pelos serviços tecnológicos de suporte às atividades finalísticas da Previdência e Assistência Social, nos termos do Decreto Federal n. 7.151, de 2010.

*“Decreto 7.151, de 2010*

*Art. 4º A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas.”*

Em relação a forma de contratação, a Dataprev constitui-se como uma Empresa Pública estratégica do Governo Federal estando a prestação dos serviços de consulta ao CNIS amparadas como exclusividade pela empresa, que presta serviços diretamente ao INSS e a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

A Lei Federal n. 8.666, de 1993 institui condições específicas para a contratação de empresas públicas, em especial o que se encaixa a este caso ante exposto, enquadrando-se nas hipóteses de dispensas de licitação, consubstanciadas nos termos do art. 24, inc. XVI.

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;”*

Conforme apontado, a Dataprev é uma empresa pública criada com o propósito de fornecer serviços de TI para a Administração Pública Federal, conforme o Art. 1º da Lei nº 5.615, de 1970 e do Art. 4º do Decreto nº 7.151, de 2010. Nesse sentido, assinala-se também que o legislador conferiu ao gestor público a faculdade de contratar por dispensa de licitação da empresa pública em questão para a prestação de serviços de TI à Administração Pública, em observância ao artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adicionalmente, é importante ressaltar que a contratação pela empresa Dataprev possibilita atender aos requisitos constantes na Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR, oriunda do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF). A contratação da Dataprev permite que se tenha mais segurança quanto as regras específicas no sentido de que: (1) A plataforma esteja em território nacional; (2) os dados classificados não poderão ir para a nuvem; (3) os dados pessoais e sigilosos deverão ter suas legislações específicas observadas. À saber, a necessidade de observação da natureza das informações, seu grau de sigilo e demais fatores relacionados à segurança da informação possuem importância fundamental em função dos requisitos constantes no Decreto nº 9.637, de 2018 (Política Nacional de Segurança da Informação).

Os modelos de preços da Dataprev são regulados pela Política Comercial da empresa e, consoante às determinações da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, a razoabilidade dos preços deverá ser verificada mediante ao modelo de composição de preços, conforme já exposto na Proposta Comercial (SEI n.º 13274631), nas contratações com empresas públicas de tecnologia da informação do Governo Federal, acessível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/Propostademodelodecontratacoes.pdf>.

### 3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

3.1.1. Conforme exposto, a Dataprev é a empresa responsável pelos serviços tecnológicos do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) sendo a fornecedora exclusiva dos serviços de consulta *online* para integração de dados do CNIS.

### 3.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

3.2.1. Os serviços de fornecimento de consultas on line ao CNIS foram analisados no tocante a aderência aos padrões do governo em conformidade com art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019 conforme o seguinte quadro:

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1	X		
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1	X		
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			X

### 4 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

4.1. Pela exclusividade dos serviços prestados pela Dataprev, conforme item 3, entendeu-se inviável a disponibilidade de outras soluções para o momento.

### 5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

5.1. O presente estudo considera a contratação de serviços de tecnologia voltados a integração de dados entre o CNIS e o CAF. Na presente contratação não são identificados fatores de aquisição de equipamentos e a alocações de outros custos diretos ou indiretos para correta execução dos serviços.

5.2. O MAPA solicitou à Dataprev a apresentação do orçamento preliminar para execução dos serviços de consulta on line para integração de dados entre o CAF e o CNIS com foco em analisar e montar um cronograma físico-financeiro e analisar os benefícios da contratação. Com isso, a Dataprev enviou a Proposta Comercial e Abertura de Preços (SEI n.º 13274631), constantes de seu modelo de negócio de APIs, representada nos valores abaixo.

API	Unid. Medida	Qtd. Estimada	Valor Unitário	Qtd. meses	Valor Total (mensal)	Valor Total (dois anos)
1) Consulta a Dados Básicos de Pessoa Física com Endereço	Consulta	1.100.000	R\$ 0,08	24	R\$ 88.000,00	R\$ 2.112.000,00
2) Consulta a Benefícios	Consulta	1.100.000	R\$ 0,08	24	R\$ 88.000,00	R\$ 2.112.000,00
3) Relação Trabalhista (Vínculo)	Consulta	1.100.000	R\$ 0,08	24	R\$ 88.000,00	R\$ 2.112.000,00
4) Renda (faixa)	Consulta	1.100.000	R\$ 0,08	24	R\$ 88.000,00	R\$ 2.112.000,00
5) Pessoa Jurídica	Consulta	3.000	R\$ 0,08	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
6) Estabelecimento	Consulta	3.000	R\$ 0,08	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
7) Sócios-Responsáveis	Consulta	3.000	R\$ 0,08	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 352.720,00</b>	<b>R\$ 8.465.280,00</b>

### 5.3. CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

5.3.1. Realizou-se cálculo projetado para 2 (dois) anos, sem considerar o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), relativo a evolução do subitem 2.3 em relação aos custos dos serviços.

Serviço	ANO 1	ANO 2
1) Consulta a Dados Básicos de Pessoa Física com Endereço	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.056.000,00
2) Consulta a Benefícios	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.056.000,00
3) Relação Trabalhista (Vínculo)	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.056.000,00
4) Renda (faixa)	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.056.000,00
5) Pessoa Jurídica	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
6) Estabelecimento	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
7) Sócios-Responsáveis	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.232.640,00</b>	<b>R\$ 4.232.640,00</b>

**6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA**

6.1. Bens e serviços que compõem a solução:

Id.	CatSer	Descrição do Bem ou Serviço	Quantid
1	26077	Acesso on-line a dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, suporte técnico e apoio operacional à integração de sistemas	105.816

6.2. A Solução de TI consiste na contratação de serviço de fornecimento de consultas on line aos dados e informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), com foco em atender as necessidades de integração e qualificação de dados do Cadastro Nacional da Agricultura Família (CAF) da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6.3. Compõem a solução de serviços de consumo para **105.816.000 (cento e cinco milhões oitocentos e dezesseis)** consultas de informações interoperáveis das APIs/webservices do CNIS hospedados pela Dataprev, de responsabilidade do órgão Gestor dos Dados, conforme descrito no subitem abaixo.

6.4. As APIs/webservices serão compostas no mínimo dos campos e regras descritos na seção 1 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS subseção 1.2 - Identificação das necessidades tecnológicas.

**7 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor estimado dos serviços será de **R\$ 8.465.280,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais)** para o período de vigência do contrato (24 meses), conforme Proposta Comercial da Dataprev (SEI n.º 13274631), admitindo-se a prorrogação de prazos nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O fluxo de desembolso deve estar de acordo com o seguinte cronograma físico financeiro.

Serviço	MÊS	Unid. Medida	Qtd. Estimada	Valor Total (Mensal)
Consulta de Dados - Web Services	1	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	2	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	3	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	4	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	5	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	6	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	7	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	8	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	9	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	10	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	11	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	12	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	13	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	14	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	15	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	16	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	17	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	18	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	19	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	20	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	21	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	22	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	23	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
	24	Consulta	4.409.000	R\$ 352.720,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>105.816.000</b>	<b>R\$ 8.465.280,00</b>

**8 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Pelo exposto nesse estudo técnico, diante da necessidade de analisar as condições de enquadramento dos agricultores familiares no conceito da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, nos termos do Decreto n. 9.064, de 2017, a equipe de contratação entende pela viabilidade da contratação da empresa Dataprev para fornecimento de acesso on line a dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), uma vez que os serviços prestados são exclusivos.

8.2. Também entende que essa forma de contratação maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos nas ações que mitiguem as fraudes que ocorrem por meio da inscrição irregular do(a) agricultor(a) e suas formas associativas no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), em observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

8.3 Os serviços de acesso aos dados do CNIS visam:

a) Desburocratizar o acesso às políticas públicas destinadas à agricultura familiar;

b) Evitar a entrada de indivíduos que não façam jus aos benefícios da políticas para a Agricultura Familiar, verificando o atendimento aos requisitos mínimos de acesso ao CAF;

c) Qualificar a base de dados de cadastro da agricultura familiar, dando maior segurança para o uso das informações por outros órgãos que operam ações políticas públicas destinadas à UFPA e aos empreendimentos familiares rurais;

d) Cumprir as determinações exaradas no âmbito do Acórdão 1197/2018 - TCU-Plenário.

**9 – APROVAÇÃO E ASSINATURA**

9.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 18, de 22 de abril de 2020.

9.2. Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p>_____ Guilherme Guimarães Borges <b>Matrícula/SIAPE: 4274484</b></p> <p>Brasília, fevereiro de 2021</p>	<p>_____ Márcio Cândido Alves <b>Matrícula/SIAPE: 5485371</b></p> <p>Brasília, fevereiro de 2021</p>

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL – § 3º do art. 11)
<p>_____ <b>Bruno Henrique dos Santos Rebello</b> Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação <b>Matrícula/SIAPE: 1712134</b></p> <p>Brasília, fevereiro de 2021</p>



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GUIMARÃES BORGES, Coordenador de Governança de Dados**, em 19/02/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES, Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, em 19/02/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS REBELLO, Coordenador(a) Geral de Tecnologia da Informação**, em 19/02/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13861380** e o código CRC **A733E07F**.